



PORTO SEGURO S.A.

CNPJ/MF nº 02.149.205/0001-69

NIRE 35.3.0015166.6

Companhia Aberta – CVM nº 01665-9

**POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	4
4.	PRINCIPAIS CONCEITOS	5
4.1.	Lavagem de Dinheiro	5
4.2.	Financiamento do Terrorismo.....	5
4.3.	Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	5
5.	COMPROMETIMENTO E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	5
6.	GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FT.....	6
7.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....	6
8.	DIRETRIZES GERAIS	6
9.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU CLIENTE” – <i>KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)</i>	7
10.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO” – <i>KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)</i>	8
11.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU PARCEIRO” – <i>KNOW YOUR PARTNER (KYP)</i>	8
12.	PROGRAMA “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS” – <i>KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)</i>	8
13.	REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS.....	9
14.	AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	9
15.	PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	9
16.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	10
17.	PROCEDIMENTOS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS.....	10
18.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF	10

19.	CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT	11
20.	INDICADORES DE EFETIVIDADE	11
21.	CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS	12
22.	ACESSO À INFORMAÇÃO	12
23.	SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS	12
24.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	13
24.1.	Comitê de Auditoria	13
24.2.	Comitê de Risco Integrado	13
24.3.	Diretoria Jurídico e Riscos	13
24.4.	Gerência de Controles Internos e PLD/FT	13
24.5.	Unidades de Negócios	14
24.6.	Auditoria Interna	14
25.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	14
26.	APROVAÇÃO	14

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes corporativas que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo (PLD/FT), em atendimento e observância da legislação e regulação vigente, bem como com os guias orientativos de melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Todas as empresas do Grupo Porto em território nacional (exceto Portoprev e outras que não são legalmente obrigadas) e seus respectivos membros da alta administração, diretores, demais colaboradores e terceiros.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem como referência para esta Política:

- Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei Anticorrupção nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;
- Instrução Normativa COAF Nº 7, de 9 de abril de 2021;
- Resolução COAF nº 29, de 07 de dezembro de 2017;
- Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019;
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021;
- Resolução CNSP nº 393 de 30 de outubro de 2020;
- Resolução BC nº 131, de 20 de agosto de 2021;
- Resolução BCB nº 44, de novembro de 2020;
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- Carta-Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020;
- Ofício-Circular CVM nº 3, de 28 de fevereiro de 2019;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Resolução Normativo - RN 529, de 2 de maio de 2022; Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de 02 de outubro de 2020;
- IN 001-849 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- IN 001-931 Conheça seu Cliente;
- IN 001-932 Conheça seu Fornecedor;
- IN 001-933 Conheça seu Parceiro; e
- IN 001-934 Conheça seu Funcionário.

4. PRINCIPAIS CONCEITOS

4.1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por uma série de artifícios que objetivam oferecer aparência lícita ou ocultar a propriedade de bens, direitos e valores obtidos por meio da prática de diversos crimes e infrações penais, com destaque para aqueles relacionados ao tráfico de drogas, armas e munições e de seres humanos, à falsificação e pirataria de produtos, ao contrabando, à corrupção, à exploração de jogos de azar e aos crimes contra o sistema financeiro, além daqueles praticados por organização criminosa. Na prática, o crime de lavagem de dinheiro envolve operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais e segurador, além de transações comerciais, como a compra e venda de bens de elevado valor econômico, tais como: imóveis, automóveis, aeronaves, embarcações, joias, pedras e metais preciosos e obras de arte, entre outros, o que acaba propiciando o aumento do patrimônio dos criminosos envolvidos, bem como a movimentação de recursos de origem ilícita, sem que haja fundamentação e a comprovação da natureza, da origem e da licitude dos bens, direitos e valores envolvidos. Trata-se de um crime de dimensão transnacional, geralmente praticado de forma estruturada e organizada, cujos efeitos nocivos se espalham para a sociedade, comprometendo a integridade da população mundial, as economias globais e até mesmo a autoridade dos governos legalmente constituídos.

4.2. Financiamento do Terrorismo

De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O financiamento do terrorismo é caracterizado pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Diferentemente do que ocorre com o crime de lavagem de dinheiro, as atividades terroristas são financiadas com recursos de origem tanto ilegal, quanto legal. Contudo, assim como na lavagem de dinheiro, as pessoas e/ou organizações terroristas acabam fazendo mau uso dos mercados financeiro, de capitais e segurador, visando a coleta e a distribuição dissimulada dos recursos que serão utilizados para custear os atos terroristas.

4.3. Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pode ser caracterizado pelo apoio financeiro, direto ou indireto, de atividades de proliferação de armas, como investimentos em empresas envolvidas na produção, desenvolvimento ou transferência de armas proibidas ou restritas. Isso inclui fornecer financiamento para governos, empresas ou indivíduos que estejam envolvidos nesse tipo de atividade objetiva ligadas ao desenvolvimento, produção, transferência ou uso de armas nucleares, químicas, biológicas ou convencionais.

5. COMPROMETIMENTO E COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Os integrantes da alta administração das empresas que compõem o Grupo Porto, reconhecem a importância das ações que envolvem a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, declaram o seu total comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como o compromisso com a promoção da cultura organizacional de PLD/FT, dos procedimentos e controles internos relacionados com PLD/FT, estruturados por meio de uma abordagem baseada em risco, colaborando, sempre que necessário, com os requerimentos emanados dos órgãos reguladores e das demais autoridades envolvidas nas atividades de fiscalização, controle e persecução penal.

6. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PLD/FT

A governança relacionada ao cumprimento das obrigações de que tratam as leis e normas indicadas nas referências normativas, visando assegurar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT, será conduzida de forma centralizada por meio da Diretoria Jurídico e Riscos, a qual está subordinada diretamente à Presidência Executiva. Além disso, estão previstos reportes por esta diretoria, em comitês específicos, incluindo o Comitê de Risco Integrado e o Comitê de Auditoria.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é responsável pela gestão do “Programa de Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Programa de PLD/FT)” do Grupo Porto e, deve realizar uma avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar, mensurar e tratar os diferentes riscos de utilização dos seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Para identificar os referidos riscos, são considerados, na avaliação interna, os seguintes perfis de risco:

- I. Das empresas do Grupo Porto, incluindo os respectivos modelos de negócios e as áreas geográficas de atuação;
- II. Dos produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- III. Dos clientes;
- IV. Dos beneficiários dos produtos de acumulação;
- V. Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- VI. Das operações e transações.

Os resultados obtidos a partir da realização da referida AIR estão refletidos na presente Política, nas Instruções Normativas e nos Manuais de Procedimentos Internos que tratam sobre as ações de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, visando a adoção de uma abordagem baseada em risco, implementando procedimentos e controles internos reforçados para as situações de maior risco e a aplicação de medidas simplificadas para aquelas de menor risco.

De acordo com as diretrizes regulatórias estabelecidas, a referida AIR será revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco acima mencionados.

8. DIRETRIZES GERAIS

As empresas do Grupo Porto e suas áreas devem implementar um conjunto de procedimentos e controles internos necessários ao cumprimento das diretrizes para:

- I. Identificar, qualificar e manter os cadastros de clientes, parceiros, prestadores/terceiros e funcionários atualizados, visando o atendimento regulatório por meio de testes periódicos estabelecidos junto à área de Controles Internos. Vale destacar que a gestão destes cadastros deve ser realizada pelas áreas de negócio e suporte de toda companhia;
- II. Adotar procedimentos de verificação e validação das informações cadastrais dos clientes, parceiros, prestadores/terceiros, seja por meio de bureaus de dados, tecnologia de validação

eletrônica ou então a coleta direta da documentação comprobatória necessária;

- III. Manter registro de todas as operações e transações realizadas pelo período estabelecido em normativos;
- IV. Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo na subscrição de operações, nos aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, nas negociações privadas e demais operações com ativos, na contratação de funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e no desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- V. Reportar tempestivamente, à área responsável pela gestão do “Programa de Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Programa de PLD/FT)” todas as operações e situações que possam se constituir em indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo ou com eles relacionar-se, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes; e
- VI. Atender as determinações dos órgãos de regulamentação, controle, fiscalização e persecução penal responsáveis pelas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive no tocante à quebra de sigilo e indisponibilidade de ativos.

9. PROGRAMA “CONHEÇA SEU CLIENTE” – *KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)*

Conheça seu Cliente – do inglês Know Your Customer ou KYC – é o processo de negócios em que se verifica a identidade dos clientes e se tem acesso aos potenciais riscos de intenções ilegais no relacionamento de negócios.

Trata-se, portanto, de uma ação continuada que objetiva a coleta, o registro e a manutenção de informações de forma segura e atualizada. Além disso, também ocorre a realização de diligências sobre a reputação do cliente, visando evitar o início ou a manutenção de relação de negócios com aqueles que possam representar riscos para a instituição.

Diante dessa premissa, as empresas do Grupo Porto, em especial as unidades negócio, devem adotar as cautelas necessárias à completa identificação de seus clientes, mantendo pleno conhecimento das operações e transações realizadas em seus ambientes, atuando sempre de modo preventivo em relação às operações e situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Portanto, a conquista ou a manutenção de relacionamento com um determinado cliente deve ser norteada pela perspectiva de transparência e lisura das suas atividades, dentro do conceito de "Conheça Seu Cliente" e não apenas pelo interesse comercial e/ou de rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com o Grupo Porto.

As regras adotadas para o processo de KYC, realizado pela equipe de PLDFT, estão dispostas na Instrução Normativa 001-931 Conheça seu Cliente.

10. PROGRAMA “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO” – KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

São considerados funcionários todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades de uma organização. Para fins desta política, o conceito de “funcionário” abrange os administradores, os empregados, os estagiários e os jovens aprendizes.

Todos os funcionários devem ter a consciência da importância da sua atuação dentro dos valores da Política Corporativa de Ética e Conduta do Grupo Porto, evitando assim que a instituição seja ou venha a ser utilizada para práticas ilícitas de qualquer natureza, em especial, nos casos de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e corrupção.

Sendo assim, o Grupo Porto, consciente de seu compromisso institucional, estabelece as diretrizes a serem observadas pelos funcionários na execução das suas atividades rotineiras e nos relacionamentos mantidos tanto no âmbito interno, quanto externo à Instituição.

A admissão de funcionários nos quadros do Grupo Porto é feita por intermédio de criteriosos processos de seleção e, após a integração, são aplicados treinamentos obrigatórios sobre os temas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, ética e conduta, anticorrupção, gestão de riscos, entre outros.

Por fim, a área de PLDFT possui processo específico para o programa “conheça seu funcionário”, ao qual tem suas regras estabelecidas por meio da Instrução Normativa 001-934 Conheça seu Funcionário.

11. PROGRAMA “CONHEÇA SEU PARCEIRO” – KNOW YOUR PARTNER (KYP)

São considerados parceiros todos aqueles apoiam o Grupo Porto na colocação dos seus produtos e serviços junto ao mercado, com destaque para: as corretoras de seguros, os corretores de seguros pessoa física, os representantes/assessores de seguros, os estipulantes, os agentes autônomos de investimentos, as corretoras e distribuidoras de valores, os conveniados para concessão de empréstimo consignado, os correspondentes bancários, o comércio varejista e o comércio de veículos.

Para mitigação da ocorrência de atos ilícitos que envolvam o relacionamento com estas partes, o Grupo Porto estabelece um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação, qualificação, classificação de risco e homologação dos parceiros, prevenindo a contratação de parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento com atividades ilícitas, bem como assegurar que estes possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicável.

Por fim, a área de PLDFT possui processo específico para o programa “conheça seu parceiro”, ao qual tem suas regras estabelecidas por meio da Instrução Normativa 001-933 Conheça seu Parceiro.

12. PROGRAMA “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS” – KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)

São considerados fornecedores e prestadores de serviços terceirizados todos aqueles contratados para o fornecimento de insumos e/ou para a execução direta ou indireta das atividades de interesse do Grupo Porto.

Para mitigação da ocorrência de atos ilícitos que envolvam o relacionamento com estas partes, o Grupo Porto estabelece um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação, qualificação, classificação de risco e homologação dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, prevenindo a contratação de empresas e pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas, bem como assegurar que estas possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicável.

Por fim, a área de PLDFT possui processo específico para o programa “conheça seu fornecedor/prestador de serviços”, ao qual tem suas regras estabelecidas por meio da Instrução Normativa 001-932 Conheça seu Fornecedor.

13. REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS

Em conformidade com as regulamentações em vigor, compete a todas as empresas e áreas do Grupo Porto manter registros de todas as operações realizadas, independentemente de seu valor e forma, com clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive sobre os produtos e serviços contratados e as operações que envolvam aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, com a identificação dos respectivos beneficiários finais, quando aplicável.

14. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Considerando o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo Porto para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, torna-se necessária a adoção de procedimentos e controles internos específicos que permitam a mitigação dos riscos que envolvem cada produto ou serviço.

Da mesma forma, havendo a criação de projetos que objetivem o desenvolvimento de novos produtos e serviços ou novas práticas de negócios, bem como o uso de novas tecnologias para produtos novos ou já existentes, seja em decorrência de iniciativa exclusiva do Grupo Porto ou em função de novas obrigações regulatórias ou práticas de mercado (como nos casos de sistemas legados e novas tecnologias de uso exclusivamente interno que envolva os temas de PLD/FT, questões atreladas ao processo de registro e armazenamento de dados cadastrais de clientes, funcionários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e suas respectivas operações que possam causar impacto nas atividades PLD/FT), torna-se obrigatório o envolvimento da gerência de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, antes do lançamento do novo produto, serviço, prática de negócio ou tecnologia, a fim de que a referida área possa identificar e avaliar os impactos e riscos associados, bem como adotar as medidas julgadas apropriadas para gerenciar e/ou mitigar tais riscos.

15. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Compete à área de PLDFT implementar os procedimentos que objetivam o monitoramento, a seleção e a análise das operações, propostas de operações e situações que possam indicar suspeitas de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Esses procedimentos de monitoramento e seleção são executados mensalmente pela referida área, por meio de processos internos de captura e análise de informações dos sistemas gerenciais, visando a identificação das seguintes operações e situações:

- I. As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- II. As operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- III. As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;
- IV. As operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP's) e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de PEP's;

- V. Os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- VI. As operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- VII. As situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do cliente;
- VIII. As operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Além das operações e situações acima indicadas, que servem apenas como exemplos de suspeitas de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e, com a finalidade de fornecer direcionamento para os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, bem como permitir a padronização das comunicações de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Superintendência de Seguros Privados (Susep), o Banco Central do Brasil (BCB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgaram, em seus atos normativos, suas respectivas relações das operações e situações passíveis de monitoramento, seleção, análise e comunicação, as quais são observadas pela área de PLDFT no que couber aos negócios do Grupo Porto.

16. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo Porto mantém um canal de denúncias que deve ser utilizado para informar qualquer caso de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, fraude, corrupção e demais desvios éticos e de conduta. As denúncias podem ser registradas por meio do formulário disponível no caminho <https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/canal-de-denuncia>, ou pelo telefone 0800-7070015 (número exclusivo para uso interno). Havendo a identificação de qualquer operação ou situação suspeita de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, a denúncia pode ser registrada, independentemente dos procedimentos de monitoramento e seleção adotados pela área responsável pela gestão do “Programa de Prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Todas as denúncias são registradas e mantidas em sigilo e em segurança, sendo as informações restritas aos responsáveis pela análise e pela apuração, visando proporcionar os tratamentos mais adequados aos fatos comunicados. O Grupo Porto não admite qualquer retaliação ou represália aos denunciantes de boa-fé.

17. PROCEDIMENTOS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

O Grupo Porto ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas sancionadoras, determinará imediatamente às áreas ou setores responsáveis ao cumprimento, sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio aos sancionados, o atendimento às determinações contidas nas resoluções emitidas da CSNU que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a eles correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

18. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF

Após a conclusão dos procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas ou reportadas por meio do Canal de Denúncias, também compete à área responsável pela gestão do “Programa de Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Programa de PLD/FT)” promover a realização das devidas comunicações ao COAF, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), dentro dos prazos e condições estabelecidas pela legislação e regulamentação vigentes. Essas comunicações são consideradas de boa-fé, não acarretando, portanto, qualquer responsabilidade civil ou administrativa à Porto, nem aos seus colaboradores.

Devem ser comunicadas, também, as operações e situações que foram propostas por clientes ou terceiros, mas que não foram aceitas pelo Grupo Porto em virtude de denotarem intenções ilegais para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

O Grupo Porto, bem como os seus colaboradores, estão impedidos legalmente de fornecer, aos respectivos clientes ou terceiros, quaisquer informações sobre eventuais suspeitas e/ou comunicações efetuadas ao COAF em decorrência de indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

19. CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

O Grupo Porto e sua Alta Administração se comprometem a promover, de forma contínua, capacitação sobre o tema PLD/FT que contemplem todos os colaboradores próprios, bem como os funcionários dos parceiros, os fornecedores e os prestadores de serviços que prestem atendimento em nome da Companhia.

Também serão implementadas iniciativas para promoção da cultura organizacional de PLD/FT que contemplem todos os colaboradores próprios, os funcionários dos parceiros que prestem atendimento em nome da Companhia e, ainda, os prestadores de serviços terceirizados.

Tais medidas têm como principais objetivos:

- I. Aprofundar os conhecimentos do público elegível sobre as exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como as diretrizes corporativas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- II. Capacitar o público elegível a prevenir, identificar, tratar e reportar as situações de risco e/ou que revelem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo nos negócios realizados;
- III. Manter um ambiente colaborativo onde todos se sintam engajados a colaborar e garantir a adequação das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV. Assegurar a promoção da cultura organizacional de PLD/FT junto a todos os envolvidos nas relações de negócios que envolvam o Grupo Porto.

Essas capacitações serão desenvolvidas por meio de ações em âmbito institucional e também nas unidades de negócios, contemplando eventos presenciais ou à distância (e-learning), palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados e publicações, entre outras modalidades admitidas pelo Grupo Porto.

20. INDICADORES DE EFETIVIDADE

Com relação aos critérios adotados para a obtenção dos indicadores de efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos implementados, tendo por base a aplicação da metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR), conforme as diretrizes estabelecidas pelas regulamentações em vigor, compete à gerência de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo assegurar a elaboração do “Relatório de Efetividade da Avaliação Interna de Risco”, dentro dos prazos estabelecidos pelas regulamentações em vigor, ou seja, anualmente, com data-base de 31 de dezembro, com o posterior encaminhamento para ciência do Comitê de Risco Integrado, Comitê de Auditoria e à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O referido relatório deverá conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e o detalhamento das deficiências identificadas, além de contemplar, no mínimo, a avaliação:

- I. Dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e da adequação dos dados cadastrais;
- II. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- V. Dos programas de capacitação periódica dos colaboradores;
- VI. Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- VII. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão da Superintendência de Seguros Privados, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

21. CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS

Quanto aos procedimentos a serem adotados para a correção das eventuais deficiências verificadas em relação ao cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT, também compete à gerência de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo elaborar os planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade mencionada no capítulo anterior.

O acompanhamento da implementação desses planos de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento e tanto os planos de ação, quanto os respectivos relatórios de acompanhamento, devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria Jurídico e Riscos e diretoria da instituição, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do referido relatório.

22. ACESSO À INFORMAÇÃO

Fica assegurado a Diretora Jurídica e Riscos o acesso imediato e irrestrito aos dados cadastrais de clientes, funcionários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e de outras partes relacionadas às operações, bem como a toda e qualquer informação considerada indispensável para o cumprimento das suas obrigações.

23. SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita o Grupo Porto e seus colaboradores a sanções administrativas e penalidades legais que podem resultar, inclusive, em penas de prisão de 3 a 10 anos.

As situações de negligência, omissão e convivência com a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo serão consideradas como descumprimento desta Política e da Política Corporativa de Ética e Conduta, sendo passíveis de aplicação das medidas disciplinares previstas em normativos internos do Grupo Porto.

24. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As estruturas organizacionais do Grupo Porto possuem atribuições específicas na prevenção e combate aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme descrito nesta Política e, detalhadamente na Instrução Normativa de PLD/FT

24.1. Comitê de Auditoria

- I. Prover recomendações acerca dos controles internos e critérios utilizados nas metodologias relacionados a PLDFT;
- II. Cientificar-se, anualmente, da Política de PLDFT e Relatório de Efetividade;
- III. Cientificar-se, bianualmente ou quando ocorrer mudança significativa em seu conteúdo, do documento de Avaliação Interna de Riscos. Comitê de Risco Integrado.

24.2. Comitê de Risco Integrado

- I. Zelar pelo cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e efetividade do processo de gerenciamento de PLDFT;
- II. Prover recomendações acerca dos controles internos e critérios utilizados nas metodologias relacionados a PLDFT;
- IV. Cientificar-se, anualmente, da Política de PLDFT e Relatório de Efetividade.
- V. Cientificar-se, bianualmente ou quando ocorrer mudança significativa em seu conteúdo, do documento de Avaliação Interna de Riscos.

24.3. Diretoria Jurídico e Riscos

- I. Submeter a presente Política para aprovação do Conselho de Administração ou, se inexistente, para a diretoria da instituição e assegurar a sua permanente adequação às leis e regulamentações em vigor;
- II. Aprovar todas as versões da Avaliação Interna de Risco (AIR) e Relatório de Avaliação de Efetividade e, encaminhá-las para ciência do comitê de risco integrado, do comitê de auditoria e para a diretoria da instituição;
- III. Aprovar o plano de ação para correção de deficiências e dos respectivos relatórios de acompanhamento, encaminhá-las para ciência do comitê de auditoria e diretoria da instituição, e assegurar que esses planos de ação sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Aprovar Instruções Normativas e Manuais Procedimentos Internos relacionados ao tema de “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” e assegurar que as mesmas sejam mantidas atualizadas;
- V. Garantir a eficiência, a agilidade e a efetividade dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Grupo Porto.

24.4. Gerência de Controles Internos e PLD/FT

- I. Criar mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e zelar pela efetividade e adequação das políticas, procedimentos e controles internos às normas vigentes e às melhores práticas de mercado;
- II. Executar e formalizar os procedimentos relacionados aos Programas “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços”, “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Colaborador”;

- III. Monitorar, selecionar e analisar e comunicar ao COAF as operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- IV. Analisar previamente novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- V. Monitorar e tratar devidamente os procedimentos relacionados às listas de embargos e sanções internacionais;
- VI. Promover ações para informar e conscientizar os colaboradores e outras partes relacionadas sobre a importância sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

24.5. Unidades de Negocios

- I. Seguir as diretrizes desta Política, bem como as regras estabelecidas nos demais normativos internos com relação a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. Definir processos para a identificação, qualificação, verificação, validação e registro das informações cadastrais dos clientes, inclusive garantindo a atualização dos dados, em atendimento às exigências regulatórias e normativos internos que tratam sobre o cadastro de clientes;
- III. III. Envolver a área responsável pela gestão de PLD/FT no processo de homologação e lançamento de novos produtos, serviços ou uso de novas tecnologias nesses processos que envolva os temas de PLD/FT.

24.6. Auditoria Interna

- I. Testar, avaliar e mensurar, de forma independente, com periodicidade anual, a aderência e a efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

25. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

26. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria responsável e está arquivada na sede da Sociedade.